

# Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

# 2021

## Versão 2



|   |    |
|---|----|
| 1. CONTEXTO:.....   | 2  |
| 2. VIGÊNCIA .....   | 3  |
| 3. OBJETIVO DA POLÍTICA.....  | 3  |
| 4. PRINCÍPIOS .....   | 4  |
| 5. ABRANGÊNCIA.....   | 4  |
| 6. DEFINIÇÕES.....  | 4  |
| 7. ÁREAS RESPONSÁVEIS E ATRIBUIÇÕES .....   | 6  |
| 7.1 DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....  | 7  |
| 7.2 DIRETOR FINANCEIRO .....  | 7  |
| 7.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....  | 7  |
| 7.4 COMITÊ DE AUDITORIA .....   | 8  |
| 7.5 ÁREA DE COMPLIANCE .....  | 8  |
| 7.6 DEPARTAMENTO JURÍDICO .....   | 9  |
| 7.7 DIRETORES EXECUTIVOS, SUPERINTENDENTES, GERENTES E DEMAIS GESTORES .....                              | 9  |
| 7.8 DIRETORIA DE PRODUTOS.....  | 9  |
| 7.9 DIRETORIA DE MARKETING E TI DA WIZ SOLUÇÕES E DIRETORIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS DA WIZ BPO .....         | 10 |
| 7.10 AUDITORIA INTERNA .....  | 10 |
| 7.11 DEMAIS COLABORADORES .....   | 11 |
| 7.12 GENTE DE GESTÃO .....  | 11 |
| 8. DIRETRIZES PREVENTIVAS .....   | 11 |
| 8.1 POLÍTICAS INTERNAS .....  | 11 |
| 8.2 TREINAMENTOS .....  | 12 |
| 8.3 REGISTRO DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE NEGÓCIOS, PRODUTOS E SERVIÇOS.....                           | 12 |
| 8.4 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS DE LAVAGEM .....  | 12 |
| 9. PROCEDIMENTOS PARA CONHECER OS CLIENTES - "KNOW YOUR CLIENT".....                                      | 13 |
| 10. PROCEDIMENTOS PARA CONHECER OS COLABORADORES S DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - "KNOW YOUR EMPLOYEE" ..... | 14 |
| 11. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.....  | 14 |
| 12. DIRETRIZES DE COMBATE .....   | 15 |
| 12.1 DETECÇÃO DE ATOS CRIMINOSOS .....  | 15 |
| 12.2 CANAIS DE DENÚNCIA .....   | 15 |
| 12.3 INVESTIGAÇÃO DE CASOS REPORTADOS .....   | 16 |
| 12.4 AÇÕES DISCIPLINARES .....  | 16 |
| 12.5 ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES .....   | 16 |
| 13. ANÁLISE DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS .....  | 17 |
| 14. DISPOSIÇÕES FINAIS .....  | 18 |

|   |  |                |
|---|--|----------------|
|  | Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo | Página 3 de 18 |
| <b>Versão 2</b>   |  |                |

## 1. Contexto:

No Brasil, a lavagem de dinheiro é o cerne de grandes escândalos relacionados à corrupção, causando fortes prejuízos não apenas para a Administração Pública, como também para toda a sociedade. Os atos de lavagem de dinheiro impactam diretamente as relações de mercado, minimizando a credibilidade e a confiança entre as partes.

Neste contexto, a legislação brasileira tipificou referida prática na Lei nº 9.613/98, caracterizando os atos da atividade criminosa e prevendo uma série de penalidades. A lei atribui maior responsabilidade às empresas no auxílio ao combate à lavagem de dinheiro, obrigando estas, às suas determinações e culminando sanções ante a sua inobservância.

Da mesma forma, o país repudia os atos terroristas e o financiamento de suas atividades. No cenário internacional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, e no âmbito nacional, veda a prática através de princípios constitucionais.

Nesse sentido, a WIZ, em consonância com a legislação vigente, repudia referidas práticas criminosas, bem como, quaisquer crimes relacionados a estas. Em seu cotidiano, a Companhia prima por condutas éticas e íntegras, pautadas na honestidade e lealdade, sendo sua prioridade, o compromisso com o combate de atos ilícitos.

A elaboração da presente Política visa assegurar a execução diária desse compromisso e evitar a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo nas operações da Companhia, atuante como gestora de canais de distribuição de produtos financeiros e de seguros com atuação em todo país.

A partir desse cenário, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo indica todas as diretrizes praticadas pela Companhia a fim de mitigar a ocorrência de eventuais atos criminosos devendo ser lida e seguida por todos os acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços efetivos e terceirizados.

## **2. Vigência**

A presente Política deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração e, a partir da devida aprovação, será disponibilizada no website da Companhia, estando acessível para todos os colaboradores, clientes, parceiros de negócios, terceiros e prestadores de serviços, efetivos e terceirizados.

A Política deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração periodicamente, podendo sofrer alterações (mediante deliberação de mencionado Conselho) a partir de (i) modificações na legislação aplicável, (ii) requerimento de regulador local ou (iii) na eventual mudança das práticas de negócios da Companhia ou evento societário relevantes à esta Política.

## **3. Objetivo da Política**

Os principais objetivos da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são:

- a) Orientar e definir o direcionamento nos procedimentos relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dentro da Companhia;
- b) Garantir a conformidade e a observância nos processos internos das legislações e regulamentações aplicáveis sobre o assunto que dispõe a presente Política;
- c) Reforçar o compromisso da Companhia no cumprimento da legislação relacionada à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) Assegurar que o combate às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo seja um compromisso de todos os colaboradores, terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, auxiliando na detecção e denúncia de atos ilícitos;
- e) Mitigar a exposição da Companhia à incidência de tais práticas, bem como reduzir os eventuais impactos financeiros e reputacionais por meio de uma reação pronta e célere;
- f) Reafirmar o comprometimento da Alta Administração de todo o Conglomerado Wiz no combate à lavagem de dinheiro e aos crimes relacionados;
- g) Enfatizar a importância de conhecer os clientes, os colaboradores, os terceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- h) Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- i) Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética da Companhia.

## 4. Princípios

Regem a presente Política os seguintes princípios:

- **Investigação total:** Todas as denúncias de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da Companhia e na legislação pertinente. Para tanto, a Companhia tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.

- **Conformidade com o regime jurídico aplicável:** A execução das medidas relacionadas com a presente Política estará em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis;

- **Igualdade de tratamento:** Toda e qualquer investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a Companhia;

- **Comprometimento de todos:** O compromisso da Companhia com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à Companhia.

## 5. Abrangência

A Política deve ser observada pelos (i) acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos; (ii) Diretores, estatutários e executivos; (iii) membros do Conselho de Administração e de quaisquer outros órgãos e comitês com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou executiva; (iv) qualquer pessoa vinculada à Companhia em virtude do cargo, emprego, função ou posição que ocupe nesta, ou em suas controladas ou coligadas; (v) clientes e parceiros; (vi) prestadores de serviços terceirizados da Companhia ou suas controladas ou coligadas e (vii) quaisquer terceiros ou fornecedores de produtos e/ou serviços para a Companhia.

Esta política deve ser adotada e respeitada por todo Conglomerado Wiz.

## 6. Definições

**Lavagem de dinheiro:** Para fins desta Política, consoante definição do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, os atos de lavagem de dinheiro se referem à ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Logo, o agente simula a obtenção de recursos ilícitos, de forma que pareçam lícitos, a fim de utilizá-los sem comprometer a sua reputação. A lavagem de dinheiro ocorre em três etapas (i) colocação; (ii) ocultação e (iii) integração. Na colocação o criminoso remove o

recurso do local em que foi ilegalmente obtido e o realoca. A partir da ocultação são feitas movimentações complexas com o recurso adquirido ilícitamente a fim de dissociá-lo da sua origem. A ocultação dificulta o rastreamento das fontes, despistando as evidências do feito. Por fim, com a integração o recurso é incorporado no local em que interessa o agente, que irá utilizá-lo como se o tivesse contraído licitamente.

**Financiamento do terrorismo:** Consiste na prática de reunir recursos (de origem lícita ou não) para o investimento em atividades terroristas. Apesar das finalidades dos atos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo serem divergentes, o modus operandi dos agentes criminosos é similar, pois em ambas as práticas há a intenção de ludibriar as autoridades e proteger a identidade dos financiadores e dos beneficiários.

**Pessoa Politicamente Exposta:** Para fins desta política, consideram-se expostas politicamente as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Para esse efeito, consideram-se pessoas expostas politicamente: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de Natureza Especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, ou equivalentes. III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos. Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**Cientes:** são pessoas, físicas ou jurídicas, que contratam as empresas do Conglomerado Wiz para a prestação de nossos serviços.

**Terceiros:** pessoas, físicas ou jurídicas, que não são empregados, colaboradores, empregados terceirizados ou administradores da Wiz, e que são contratadas apenas para fins de auxílio à Companhia no desempenho de suas atividades. São exemplos de

terceiros e fornecedores: agentes intermediários, advogados, auditores, desenvolvedores de softwares, empresas de cobrança etc.

Parceiros: pessoas, físicas ou jurídicas, que, podem ou não ter contrato direto com as empresas do Conglomerado Wiz e suas Unidades de Negócios, todavia, fazem parte estrutura operacional no âmbito da comercialização de nossos produtos.

Partes Relacionadas: quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de nossa Companhia como: segurados, cedentes ou tomadores, participantes de planos de previdência complementar aberta, cooperados de cooperativas autorizadas a funcionar pela Susep, titulares ou subscritores de títulos de capitalização e seus respectivos representantes, bem como aqueles que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de seguros, títulos de capitalização e previdência complementar aberta.

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui(em), controla(m) ou influencia(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga. Presume-se influência significativa quando a(s) pessoa(s) natural(is) possuir(em), direta ou indiretamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da pessoa jurídica, mesmo sem controlar, sem prejuízo da apuração da influência por outros fatores independentemente da participação societária.

Colaboradores: são pessoas físicas que possuem vínculo celetista com a Wiz e contrato de trabalho firmado diretamente com a empresa.

Prestadores de Serviços Terceirizados: são pessoas físicas contratadas para prestarem serviços por meio de empresa intermediária (interposta) entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços. Essas pessoas não possuem vínculo celetista com a Companhia.

## **7. Áreas responsáveis e atribuições**

O cumprimento da legislação vigente sobre as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como, da presente Política, é de responsabilidade do Diretor Financeiro da Companhia.

Sem prejuízo, a Área de Compliance possui competência e independência para apurar quaisquer denúncias ou suspeitas de violação aos termos desta Política, cabendo ao Departamento Jurídico propor a adoção de medidas disciplinares visando remediar problemas e mitigar os riscos à Companhia. Excepcionalmente, caso as denúncias ou suspeitas de violação às regras previstas nesta Política envolvam os Diretores Estatutários, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria conduzir a apuração e recomendar a medida disciplinar cabível.

A divisão de responsabilidades na estrutura de governança, seguirá da seguinte maneira:

## **7.1 Diretoria Estatutária**

Cabe à Diretoria Estatutária o comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos a ela relacionados, apoiando a área de Compliance na disseminação dos valores da Companhia e o seu compromisso no combate as práticas ilícitas.

Cabe, ainda, à Diretoria Estatutária prover a estrutura de governança para a assegurar o cumprimento da política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando os recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados para a consecução de seus objetivos.

## **7.2 Diretor Financeiro**

É incumbência do Diretor Financeiro a (i) prevenção e o combate dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e, (ii) a implementação e observância da presente Política e da legislação vigente sobre o assunto.

É responsabilidade do Diretor, garantir a consonância das diretrizes da Companhia com as determinações dos órgãos reguladores.

Como responsável pela presente Política, deverá ter acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais.

O Diretor Financeiro pode, exceto para casos de maior risco, em casos excepcionais, dispensar o cumprimento dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, terceiros e partes relacionadas para residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As justificativas para a dispensa devem ser documentadas juntamente com informações e documentos que a embasaram. Deve-se considerar nessa análise o valor da contratação e reputação da pessoa em questão, não devendo ocorrer dispensa, em nenhuma hipótese, para contratações acima de R\$ 600.000,00, para pessoas que contém informações desabonadoras ou que envolvam pessoas politicamente expostas.

O Diretor Financeiro pode ainda dispensar procedimentos de análise das propostas ou operações que tenham objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como a adoção de controles. As justificativas para a dispensa devem ser documentadas juntamente com informações e documentos que a embasaram.

Caberá ainda ao Diretor Financeiro da Companhia garantir as comunicações ao COAF.

## **7.3 Conselho de Administração**

Responsável por revisar e aprovar periodicamente o conteúdo da presente Política, bem como, auxiliar o Diretor Financeiro e a Área de Compliance no cumprimento das diretrizes aqui dispostas.

Cabe ao Conselho adotar a medida disciplinar proposta pela Área de Compliance

ou pelo Comitê de Auditoria, em caso de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo cometidos (i) pelos Diretores Estatutários; e (ii) pelos membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento.

#### **7.4 Comitê de Auditoria**

O Coordenador do Comitê de Auditoria é o responsável por apurar denúncias de violação aos termos desta Política quando as pessoas envolvidas forem um ou mais membros da Diretoria Estatutária, bem como propor a medida disciplinar cabível.

#### **7.5 Área de Compliance**

A Área de Compliance deve assegurar a conformidade das políticas internas e das atividades preventivas da Companhia com a legislação vigente sobre a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A fim de desencorajar referidas condutas criminosas, deve atuar como disseminadora da Companhia, reiterando os seus valores e o seu compromisso no combate a práticas ilícitas, com o apoio da Alta Administração.

O Compliance é responsável, juntamente com o Diretor Financeiro, por implementar as diretrizes da presente Política, e por apurar denúncias de violação aos termos aqui dispostos quando as pessoas envolvidas forem: (i) membros do Conselho de Administração ou seus comitês assessórios; (ii) Diretores Executivos; (iii) demais colaboradores, exceto os Diretores Estatutários. Também é responsável por propor a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Compete também à área de Compliance identificar, qualificar e classificar os Clientes. Será elaborado parecer específico de risco reputacional e de lavagem de dinheiro a respeito das pessoas físicas e jurídicas que celebraram contratos comerciais com o Conglomerado Wiz e suas unidades de negócios. O Compliance elabora parecer de risco reputacional e de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de acordo com background check realizado por meio de ferramentas específicas e, por fim, opina sobre a contratação. A área de Compliance deverá comunicar o departamento jurídico quando o cliente ou parceiro, envolverem pessoas politicamente expostas.

Compete ainda à área de Compliance identificar, qualificar e classificar os Diretores, Conselheiros e Superintendentes do conglomerado Wiz e de suas Unidades de Negócios, conforme o Manual Específico. O Compliance elabora parecer de risco reputacional e de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo de acordo com background check realizado sobre eles, por meio de ferramentas específicas e, por fim, opina sobre a contratação. O Departamento jurídico deve ser comunicado quando a contratação envolver pessoa politicamente exposta.

Caberá também à área de Compliance realizar anualmente validação de empresas parceiras, na qual as análises por amostragem, seguirão quatro critérios de seleção desses parceiros: (i) Parceiros ativos, (ii) Parceiros que produziram no ano, (iii) Parceiros que produziram 1% ou mais do total de produção do ano e (iv) Seleção aleatória de 10 Parceiros que produziram menos de 1% do total produzido no ano.

Caberá, ainda, ao Compliance avaliar as demandas sobre novas tecnologias que tenham sido consideradas pela primeira linha de defesa como de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo.

O Compliance deverá também avaliar novos produtos a fim de verificar possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a eles relacionados.

## **7.6 Departamento Jurídico**

Compete a esta área analisar os contratos celebrados pelo Conglomerado Wiz e suas Unidades de Negócios com clientes e terceiros e identificar a magnitude dos impactos jurídicos tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Em relação a novos produtos, deve ser emitido parecer jurídico sobre observação das leis e regulamentos aos quais se subordina a expansão comercial, destacando a eventual incidência da Lei n. 9.613/98.

Também compete ao Departamento Jurídico prestar apoio sobre a orientação, a indicação e a composição do rol mantido pelo Conglomerado WIZ sobre as pessoas politicamente expostas (PEP). Deve ser emitido parecer de análise regulatória quando a contratação envolver pessoa politicamente exposta.

Sobre os comunicados de operações suspeitas ao COAF ou Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), ou de indisponibilidade de ativos à SUSEP e ao Ministério da Justiça, convém que esses reportes sejam precedidos de parecer jurídico acerca do atendimento de todas as disposições da Circular SUSEP n. 612/2020, assim como das leis federais e internacionais que tratam dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como instrumento de controle das exigências de conformidade.

## **7.7 Diretores Executivos, Superintendentes, Gerentes e demais gestores**

Responsáveis por assistir à Área de Compliance na disseminação e acompanhamento com seus subordinados, bem como com fornecedores externos e terceiros relevantes, do cumprimento das regras previstas na presente Política.

Compete a todas as áreas encaminhar à Diretoria de Produtos o interesse na criação ou aquisição de novos produtos para que essa diretoria possa participar do processo.

## **7.8 Diretoria de Produtos**

Compete à Diretoria de Produtos do Conglomerado WIZ, no momento de análise mercadológica de comercialização de novos produtos, informar a área de Compliance e o Departamento Jurídico para que sejam avaliados os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo relacionados a esses produtos. Deve ser analisada a possibilidade de clientes se utilizarem de mencionados produtos para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de alguma infração penal, tendo em vista, por exemplo, produtos que envolvam pagamento de valores ou crédito.

Compete a todas as áreas do Conglomerado Wiz e suas Unidades de Negócios encaminhar à Diretoria de Produtos o interesse na criação ou aquisição de novos produtos

para que essa diretoria possa participar do processo de estudo e implementação desse novo produto.

## **7.9 Diretoria de Marketing e TI da Wiz Soluções e Diretoria de Soluções Digitais da Wiz BPO**

Compete à Diretoria de Marketing e TI da Wiz Soluções e à Diretoria de Soluções Digitais da Unidade de Negócios Wiz BPO, no momento de análise mercadológica de utilização de novas tecnologias, avaliar, como primeira linha de defesa, os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo relacionado a tecnologias. Deve ser analisada a possibilidade de clientes se utilizarem de mencionadas tecnologias para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de alguma infração penal. Deve-se comunicar à área de Compliance, por exemplo, implementação de nova solução ou plataforma tecnológica própria da Wiz que envolvam transações financeiras ou meios de pagamentos que estejam sob responsabilidade exclusiva da Wiz.

Caso sejam identificadas novas tecnologias com as características mencionadas, se a área de Compliance deve ser comunicada para ciência e devido acompanhamento.

## **7.10 Auditoria interna**

Compete à auditoria interna do Conglomerado WIZ avaliar a efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a eficiência da estrutura de governança, bem como verificar a efetividade da avaliação interna de risco, testando os controles dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, dos registros das operações e das relações de negócios, além de avaliar a comunicação destas mesmas operações. Também é de responsabilidade da auditoria interna do Conglomerado WIZ avaliar os procedimentos destinados a conhecer clientes, colaboradores, terceiros e prestadores de serviços terceirizados e emitir a avaliação anual de efetividade em formato de relatório específico.

O relatório deve ser elaborado na data base de 31 de dezembro, e encaminhado para ciência do Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração até o dia 31 de março do ano seguinte, com a devida comunicação à Diretoria Financeira, responsável pelo relatório preliminar. Deve conter ainda avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, da governança e das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes a essa Política e dos procedimentos relacionados à indisponibilidade de ativos de quaisquer valores de titularidade, direta ou indireta, de pessoas nos termos da Lei nº 13.810/2019.

Para elaboração do relatório serão informados: a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

O documento deve ficar disponível para imediata apresentação à SUSEP quando solicitado.

## **7.11 Demais colaboradores**

Todos os colaboradores do Conglomerado Wiz são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas nesta Política, sendo também responsáveis pela disseminação dos valores e princípios da Companhia e pela contribuição da manutenção de um ambiente de trabalho íntegro. Os Colaboradores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, seguir a política interna de prevenção e informar a área de Compliance qualquer situação suspeita.

Devem auxiliar ativamente no combate às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devendo reportar à Área de Compliance as situações e operações que considerarem atípicas, bem como, ser diligentes nas solicitações de mencionada Área sempre que exigido a aplicação das diretrizes aqui dispostas.

São exemplos de situações suspeitas: resistência em fornecer informações na identificação; contratação por estrangeiro não residente no Brasil, sem causa aparente; propostas para contratação de seguros sabidamente relacionadas, direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou a qualquer outro ilícito; propostas ou operações incompatíveis com o perfil sócio econômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas; propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado; pagamento de beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável; mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro, sem razão justificável; pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável; avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal; Variações patrimoniais relevantes de clientes, beneficiários, terceiros, ou outras partes relacionadas, sem causa aparente; variações relevantes de importância segurada sem causa aparente.

Ademais, devem responder e promover prontamente às exigências de órgãos reguladores e auditores (internos e externos).

## **7.12 Gente e Gestão**

Cabe à Área de Gente e Gestão auxiliar a alta administração e a Área de Compliance na disseminação dos valores da Companhia e o seu compromisso no combate as práticas ilícitas.

Gente e Gestão é responsável ainda por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, bem como realizar sua seleção e contratação, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme critérios estabelecidos na presente Política e na Circular nº 612 da SUSEP.

## **8. Diretrizes preventivas**

### **8.1 Políticas internas**

As Políticas internas da WIZ, como a presente, são formas de disseminação dos valores da Companhia e de manifestar o seu repúdio às práticas de lavagem de dinheiro,

de financiamento do terrorismo e de quaisquer outras atividades ilícitas.

O cotidiano da Companhia é pautado na ética, integridade, honestidade e lealdade, de maneira que a divulgação das Políticas internas e do Código de Conduta Ética padroniza a conduta de todos os colaboradores, atenuando as possibilidades de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

## **8.2 Treinamentos**

A fim de prevenir eventuais atos de lavagem de dinheiro e de financiamentos do terrorismo, a Companhia adota um Programa de Treinamento periódico para os colaboradores (integração de novos colaboradores e reciclagem periódica). Tal programa tem como objetivo disseminar os princípios e valores da Companhia, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os colaboradores em relação às Políticas e Normas Corporativas, principalmente, ao Código de Conduta Ética e às Políticas de Controles Internos e de Compliance. Nesses dois momentos (integração e reciclagem), o colaborador assina o comprovante de participação nos treinamentos, na qual fica registrado o seu comprometimento em praticar diariamente as normas e Políticas da Companhia.

Ademais, a Wiz irá promover programa contínuo de treinamento para colaboradores e prestadores de serviços terceirizados sobre a prevenção e combate aos crimes à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Esse treinamento deve ser anual e deve contemplar aspectos conceituais especificamente para o cumprimento da Lei nº 9.613, de 1998, da Circular 612/2020 da Susep e dos demais regulamentos referentes ao tema, bem como os procedimentos de controles internos e de Compliance. Além disso, o treinamento deverá abordar na prática como identificar e tratar operações suspeitas.

## **8.3 Registro de operações e monitoramento de negócios, produtos e serviços**

As operações realizadas pela Companhia com as demais sociedades do mercado são devidamente documentadas e armazenadas, estando à disposição para a fiscalização dos órgãos reguladores.

Antes da realização de negócios, a Wiz preza pela observação dos requisitos regulatórios e pela avaliação de possíveis riscos, de maneira a reduzir eventuais inconformidades ao longo do processo.

## **8.4 Avaliação Interna de Riscos de Lavagem**

A Companhia realiza avaliação interna de riscos de lavagem com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, conforme Política de Riscos da Companhia, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020.

Para identificação do risco, a Companhia considera os perfis de risco: dos clientes, dos beneficiários, de produtos de acumulação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e das atividades exercidas pelos colaboradores, terceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Além disso, na avaliação de risco, observa-se:

- (i) se o país de origem está classificado por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- (ii) a pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

A avaliação de risco é documentada, aprovada pelo Diretor Responsável e pelo Conselho de Administração da Companhia e encaminhada ao Comitê de Auditoria.

Haverá revisão da avaliação de risco a cada 2 (dois) anos, ou quando houver alterações significativas nos perfis de riscos dos clientes, beneficiários de produtos de acumulação, das operações, transações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **9. Procedimentos para Conhecer os Clientes – “Know Your Client”**

Visando conhecer seus clientes, a Companhia adota diversos procedimentos internos relacionados à aceitação e cadastramento dos clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos.

Os procedimentos são compatíveis com o perfil de risco do cliente.

Antes do início da sua relação comercial, o cliente deve fornecer, por meio de fichas cadastrais as informações solicitadas, tais como:

- Pessoas físicas: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e renda.
- Pessoas jurídicas: denominação ou razão social, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou registro equivalente para empresas isentas de CNPJ, endereço da sede, informações dos controladores, principais administradores, procuradores, beneficiários finais e faturamento.

De forma complementar, nossos clientes são submetidos à análise de listas restritivas: Listas de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico, Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas e Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Se em momento posterior à contratação, haja a inclusão de clientes, beneficiários, terceiros ou outras partes relacionadas e beneficiários finais na relação comercial ou que antes eram desconhecidos, o cadastro é atualizado.

As fichas cadastrais dos Clientes, armazenadas em sistemas informatizados, devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco dos clientes e de acordo com a evolução do negócio e perfil de risco.

A Companhia classifica seus clientes conforme as categorias de risco definidas na avaliação interno de risco e com base nas informações nos Procedimentos para Conhecer os Clientes, de acordo com o perfil de risco do cliente e a natureza da relação de negócio. Essa classificação é revista sempre que há alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

## **10. para Conhecer os Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados – “Know Your Employee”**

A Companhia adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

Além disso, classifica as atividades exercidas por seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Todas as informações sobre colaboradores e prestadores de serviços terceirizados são atualizadas periodicamente.

## **11. Controle e Monitoramento de Operações**

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a Companhia realizará o monitoramento das suas operações e relações de negócios.

O monitoramento será realizado de forma reforçada e contínua nos seguintes casos:

- i.** operações, inclusive propostas de operações, envolvendo pessoas expostas politicamente, seus familiares, representantes, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem;
- ii.** relações de negócio que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- iii.** operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente, bem como nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- iv.** operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos; e
- v.** operações oriundas ou destinadas a países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para as operações classificadas com maior risco, a Companhia adotará as devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos, bem como, obterá autorização prévia de alçadas superiores para o estabelecimento das relações de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes. Essa autorização deve ser concedida pelo Diretor Financeiro.

## **12. Diretrizes de combate**

### **12.1 Detecção de atos criminosos**

Para nós, todo colaborador é um parceiro importante no combate ao cometimento de atos ilícitos. Dessa forma, qualquer colaborador que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, deverá comunicar imediatamente a Área de Compliance.

Aquele que deixar de comunicar suspeitas ou violações que tiver conhecimento, será considerado conivente na violação dos termos desta Política, estando sujeito a medidas disciplinares.

A comunicação de referidas condutas será protegida, e não tolerará atos de retaliação contra aquele que fizer as denúncias de ocorrência de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, desde que de boa-fé. Caso existam atos de retaliação em desfavor do denunciante, a Área de Compliance deverá ser imediatamente informada, para fins de investigação e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos indivíduos.

Tão logo ciente de suspeitas ou de violações da presente política e da legislação aplicável, a Companhia comunicará os órgãos necessários sobre a existência de possíveis condutas criminosas.

### **12.2 Canais de denúncia**

Os canais de denúncia são gerenciados por uma empresa terceirizada, responsável pelo processamento das denúncias recebidas e encaminhamento para apuração da Área de Compliance. Toda e qualquer denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo a identidade do denunciante protegida durante todo o processo de apuração se ele assim o desejar.

Conforme previsto no Código de Conduta Ética, as denúncias podem ser feitas por meio de Central Telefônica (08003778012) ou pela internet ([www.canalconfidencial.com.br/wiz](http://www.canalconfidencial.com.br/wiz)), sendo que ambos funcionam 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Todas as informações recebidas serão repassadas para apuração da Área de Compliance.

A Companhia incentiva os colaboradores a utilizarem os canais anônimos, contudo, se preferirem podem procurar diretamente a Área de Compliance para informar qualquer violação à presente Política.

### **12.3 Investigação de casos reportados**

A apuração dos fatos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo será realizada pela Área de Compliance em conjunto com o Diretor Financeiro pela presente Política, por meio de levantamento de documentação, comparação de dados com registros existentes, análise de históricos, dentre outros procedimentos cabíveis, visando, dentre outros, evidenciar o ato ilícito forma apropriada de maneira a possibilitar a recuperação de eventuais perdas financeiras sofridas pela Companhia.

Não obstante a comunicação feita juntamente aos órgãos necessários sobre possíveis cometimentos de condutas ilícitas, as investigações internas serão conduzidas de forma independente pela Área de Compliance, que terá plena autonomia para realizar as diligências aptas à comprovação do ato ilícito. Assim, a Área de Compliance conduzirá todas as investigações com equidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos indivíduos e/ou entidades envolvidas, inclusive garantindo a presunção de inocência até a conclusão dos procedimentos de análise.

A alta administração da Companhia deverá cooperar totalmente com a Área de Compliance na investigação de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, tratando os assuntos de forma séria, confidencial e célere.

Em atos cometidos pelos membros da alta administração, também há possibilidade de punições adequadas. Nesta hipótese, para garantir o cumprimento do Programa de Compliance por todos que fazem parte do ambiente corporativo, a Política define os procedimentos de forma objetiva, conforme item 4 supra.

### **12.4 Ações disciplinares**

Após a análise da denúncia reportada, se constatada a prática de lavagem de dinheiros ou de financiamento ao terrorismo, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis (advertência, suspensão ou demissão) e a Companhia fará a comunicação aos órgãos de repressão competente. Ficará à critério da Companhia, por intermédio da Área de Compliance, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento dos atos ilícitos.

### **12.5 Análise e Comunicação de Operações**

A Companhia adotará procedimentos de análise das propostas ou operações, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Excetuam-se dessa análise individual as propostas ou operações classificadas no menor grau, conforme avaliação interna de risco.

Diante dessa análise, havendo atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, haverá a comunicação ao COAF, explicando, de forma fundamentada, a situação suspeita identificada, o detalhamento das características da operação realizada (bem segurado, forma de pagamento e contratação) e a qualificação dos envolvidos.

A comunicação ao COAF será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento da condição assim

enquadrada.

O COAF será comunicado de forma automática, sem análise ou juízo de valor prévio da Companhia, para os casos de:

- I. Pagamento de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II. Operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Todas as informações que tratam de indícios e suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos aqui mencionadas não devem ser levadas ao conhecimento dos envolvidos, sendo de uso exclusivo dos Órgão Reguladores para análise e investigação.

### **13. Análise de indisponibilidade de ativos**

A Companhia cumpre as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei no 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Além disso, a Companhia adota os seguintes procedimentos:

- i. monitoramento, direto e permanente, das determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento e acompanhando as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores;
- ii. comunicação imediata à SUSEP, COAF e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, diante de indisponibilidade de ativos e tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei no 13.810, de 2019; e
- iii. verificação da existência ou surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei no 13.810, de 2019.

Será procedido de forma imediata o levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

#### **14. Periodicidade De Revisão**

Esta Política deve ser revista, no mínimo, a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração, para aprovação.

#### **15. Disposições finais**

Esta Política deverá ser adotada a partir da data de sua aprovação e divulgação, obrigando os colaboradores aos seus termos. Ela não possui um período de vigência específica e todas as alterações estruturais que se fizerem necessárias deverão ter aprovação da Área de Compliance para nova deliberação do Conselho de Administração e posterior publicação.

Os impactos causados pelas práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo repercutem sobre a Companhia estremecendo as relações no mercado e obstando o seu crescimento. Para mitigar os seus efeitos é necessário o gerenciamento ativo e contínuo acerca do tema, sendo obrigatória a observação cotidiana da presente Política.

Para garantir a perenidade na confiança nas relações da Companhia com os seus colaboradores, clientes, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços, a adoção dos mais elevados padrões de integridade e transparência é primordial. Este compromisso visa não apenas a manutenção saudável das relações, como também, a conformidade com a legislação vigente.

Assim, é fundamental um comprometimento da Alta Administração para melhoria contínua e atualização desta Política, dos procedimentos e controles relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.